

LEI Nº 3.957, DE 18 DE MAIO DE 2011

“ Autoriza o Executivo Municipal a fornecer passagens a usuários do Sistema Único de Saúde do Município e dá outras providências.”

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Município de Pereira Barreto, através do Poder Executivo, autorizado a fornecer passagens para deslocamento dentro do Estado (intermunicipal) e interestadual a usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para tratamento fora do domicílio.

Art. 2º - O benefício será concedido a pacientes do município a serem atendidos exclusivamente pela rede pública ou conveniada, previamente encaminhados e agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica vedado o benefício a usuários para deslocamento a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias constantes do orçamento vigente e terá a seguinte classificação analítica da despesa :-

02 – EXECUTIVO

02 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

02 09 03 – M.A.C. – Ambulatorial e Hospitalar

10 302 0027 2.074 000 – Construindo a Integridade

3.3.90.39.00.0000 – Outros Serviços e Terceiros – P. Jurídica

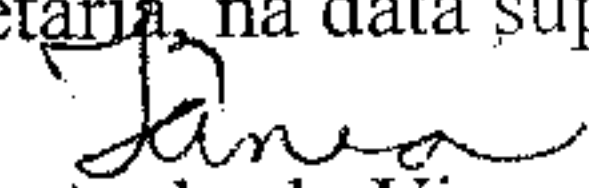
Ficha 846 – Fonte 01 - Tesouro.....R\$ 214.000,00

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de maio de 2011.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

